



PROPOSTA DE ASSOCIADO

A Associação Zen Flor Silvestre (**Wild Flower Zen**) é uma comunidade Zen aberta a todos os praticantes. O mundo é a nossa sala de meditação, a terra o nosso lar.

Nesta comunidade não temos monges, sacerdotes, trajes ou muros. Todos são convidados a juntar-se à Associação, aqui e agora, para as nossas práticas de meditação, workshops e retiros realizados durante o ano.

A Associação Zen Flor Silvestre tem como finalidade a realização de actividades centradas na prática da meditação na tradição Zen sob a direção de Amy Hollowell Roshi. ☐

Amy Hollowell Roshi é a primeira sucessora de Catherine Genno Pagès Roshi, na linhagem Soto de Taizan Maezumi Roshi, o fundador do Centro Zen de Los Angeles. Fundadora da Wild Flower Zen Sangha com sede em Paris, e filial em Portugal onde tem vindo regularmente desde 2004 para dar palestras e orientar retiros.

Nesta perspectiva vimos junto de V.Ex.^a convidá-lo/a a tornar-se Membro Efectivo desta Associação.

Solicitamos o preenchimento da Ficha de Identificação infra (EM MAIÚSCULAS) e a sua devolução à Direção para o email: wildflower.pt@gmail.com.

Nome Completo/ Full Name:

Cartão Cidadão/Passport: NIF/Tax no:

Morada/Address:

Email:

Contacto telefónico/Telephone/Mobile:

Pretendo ser admitido como Membro Efectivo da Associação Zen Flor Silvestre, sob a proposta subscrita dos seguintes Membros Efectivos em pleno uso dos seus direitos:

1º Membro Efectivo:

2º Membro Efectivo:

O valor da quota anual para o ano transacto é de **15€ (quinze euros)**, podendo sempre contribuir com outros donativos.

Declaro que li e aceito o Regulamento da Associação Zen Flor Silvestre em anexo,

Data:

Assinatura:



REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO ZEN FLOR SILVESTRE

Artigo 1.º

Fim

1. A Associação Zen Flor Silvestre, doravante denominada Associação, tem como fim a realização de atividades centradas na prática da meditação na tradição zen sob a direção da mestre zen Roshi Amy Hollowell.
2. Sem prejuízo do disposto número anterior, a Associação poderá também realizar atividades centradas na prática da meditação zen sob a direção de outra pessoa designada pela mestre zen Roshi Amy Hollowell.

Artigo 2.º

Afiliação

A Associação poderá aceitar a utilização da denominação de “Afiliação da Associação Zen Flor Silvestre” por parte de grupos, ou organizações afins, que realizem atividades centradas na prática da meditação zen sob a direção da mestre zen Roshi Amy Hollowell mediante proposta desta última com a consequente aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 3.º

Categorias de Associados

1. A Associação terá três categorias de associados, doravante denominados por membros:
 - a) Membros efetivos.
 - b) Membros honorários.
 - c) Membros beneméritos.
 - d) Membros candidatos.
2. Serão membros efetivos os indivíduos nacionais ou estrangeiros que, interessados no objetivo e atividades da Associação descritos nos seus Estatutos, adiram a esta e paguem a quotização anual fixada pela Direção.
3. Serão membros honorários os indivíduos nacionais ou estrangeiros que, em virtude de serviços eminentes prestados à Associação e à prática das suas atividades, assim sejam propostos pela Direção e ratificados pela Assembleia Geral. Os membros honorários estão dispensados de quotização.
4. Serão membros beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que, através de contribuições financeiras ou materiais feitas à Associação, mereçam desta o seu reconhecimento. Os membros beneméritos deverão pagar uma quotização anual acordada com a Direção.
5. Serão membros candidatos os indivíduos nacionais ou estrangeiros que apenas participem nas atividades da associação mediante o pagamento de uma quotização definida pela Direção no ano vigente.
6. A admissão de membros efetivos é feita pela Direção, sob proposta subscrita por dois membros efetivos em pleno uso dos seus direitos. A recusa de admissão como membro efetivo não permite recurso.

Artigo 3.º A.

Membros Candidatos das Atividades da Associação

1. Serão membros candidatos das atividades da Associação os indivíduos nacionais ou estrangeiros que



participem pelo menos numa atividade da Associação. Estes membros candidatos deverão pagar uma quotização fixada pela Direção, válida por todo o ano em que é paga, findo o qual perderão o seu estatuto de membros candidatos das atividades da Associação.

2. A quotização mencionada no ponto 1 de um membro candidato que pretenda no decorrer do mesmo ano tornar-se membro da Associação será considerada como quota anual para esse ano.

Artigo 4.º

Direitos dos Membros da Associação

1. São direitos dos membros efetivos da Associação:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os Órgãos Sociais da Associação nos termos previstos nos Estatutos e Regulamento da Associação.
- b) Participar nas iniciativas da Associação, apresentando, discutindo e votando todas as propostas que julgar convenientes.
- c) Requerer a realização de Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos e do Regulamento da Associação.
- d) Propor a admissão de novos membros.
- e) Ser informado regularmente da atividade desenvolvida pela Associação e receber toda a informação necessária a uma participação responsável nas Assembleias Gerais.

2. São direitos dos membros honorários e beneméritos da Associação todas as anteriores com exceção das alíneas a), c), d) e do poder deliberativo da alínea d).

3. São direitos dos membros candidatos da Associação participar nas iniciativas da Associação e ser informados regularmente da atividade desenvolvida.

Artigo 5.º

Deveres dos Membros da Associação

São deveres dos membros da Associação:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento.
- b) Participar nas Assembleias Gerais e em quaisquer outras reuniões para que seja convocado.
- c) Respeitar as deliberações tomadas nas instâncias próprias.
- d) Pagar a quotização.

Artigo 6.º

Quotização dos Membros

1. O valor da quota anual dos membros efetivos e da quotização dos membros candidatos é fixada, em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2. Os membros honorários estão isentos de quota.

3. O valor da quota anual dos membros beneméritos é fixada individualmente por livre iniciativa de cada membro benemérito, em comunicação à Direção da Associação, não podendo ser inferior à quota anual dos membros efetivos.



Artigo 7.º

Perda da Qualidade de Membro

Perdem a qualidade de membro da Associação os membros que:

- a) O requeiram em carta dirigida à Associação.
- b) Não procedam ao pagamento de quota no decurso de dois anos consecutivos e se, após aviso, não satisfizerem as quotas em atraso no prazo de dois meses.
- c) Forem demitidos ou expulsos da Associação por não cumprimento dos seus Estatutos e Regulamento. Os membros expulsos só poderão ser readmitidos em Assembleia Geral.

Artigo 8.º

Sanções Disciplinares

Os membros da Associação podem ser expulsos sempre que:

- a) Não cumpram os Estatutos e Regulamento da Associação.
- b) Não acatem as decisões tomadas pelos órgãos competentes, de acordo com os Estatutos e Regulamento.
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação.

Artigo 9.º

Exercício do Poder Disciplinar

1. O poder disciplinar será exercido pela Direção.
2. Haverá direito de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Demissão da Direção da Associação

1. No caso de demissão do presidente da Associação será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição de nova Direção.
2. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção, o cargo será preenchido até ao fim do mandato por um novo membro designado entre os membros efetivos.

Artigo 11.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros efetivos presentes, com as exceções das alíneas seguintes:
 - a) As deliberações sobre destituição de Órgãos Sociais serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes em Assembleias expressamente convocadas para esse fim.
 - b) As deliberações sobre alterações dos Estatutos e do Regulamento exigem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes com direito a voto, em Assembleias expressamente convocadas para esse fim, com exceção do disposto nas alíneas seguintes.
 - c) A alteração do fim da Associação, conforme definido no Artigo 2.º dos Estatutos, só poderá ser decidida por dois terços dos votos de todos os membros efetivos, em Assembleias expressamente convocadas para esse fim.



- d) A dissolução da Associação só pode ser decidida por dois terços dos votos de todos os membros efetivos, em Assembleias expressamente convocadas para esse fim.
- e) Em caso de dissolução da Associação, a mesma Assembleia decidirá sobre o destino do Património Social, sem prejuízo do disposto na lei.
2. Todas as deliberações serão por voto público, salvo nas situações do ponto seguinte.
3. As deliberações serão por voto secreto sempre que a Assembleia assim o decidir por proposta da maioria simples dos membros efetivos presentes.

Artigo 12.º

Revisão dos Estatutos e do Regulamento

1. A revisão dos Estatutos e do Regulamento será feita em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim de acordo com o disposto no Artigo 11.º do presente Regulamento.
2. As propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento deverão ter um prazo de discussão mínimo de dois meses anterior à votação.

Artigo 13.º

Casos Omissos nos Estatutos e no Regulamento

Os casos omissos nos Estatutos e no Regulamento serão resolvidos pela Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal e a decisão ratificada pela primeira Assembleia Geral seguinte.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos associados reunidos em Assembleia Geral para o efeito.

Elaborado e aprovado em Assembleia Geral a 4 de novembro de 2012.

Revisto e aprovado em Assembleia Geral a 27 de abril de 2019.